## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.742, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Pontal - UNIPONTAL, região oeste de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Vicentinho

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

## I - RELATÓRIO

O Projeto sob comento concede autorização, ao Poder Executivo, para instituir a Fundação Universidade Federal do Pontal – UNIPONTAL, com sede e foro no Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo (art. 1º), bem como para praticar os atos necessários à implementação de tal providência (art. 6º).

A instituição terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação; desenvolver a pesquisa em diversas áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária (art. 2º). O estatuto da UNIPONTAL deverá ser aprovado pela autoridade competente e a inscrição de seu ato constitutivo, no registro civil das pessoas jurídicas, lhe conferirá personalidade jurídica (art. 3º).

O patrimônio da Fundação será formado por doações da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades públicas ou particulares, bem como pelos bens e direitos que vier a adquirir (art. 4º), enquanto seus recursos financeiros provirão do orçamento federal; de auxílios e subvenções;

da remuneração por serviços prestados; de operações creditícias e financeiras; e de outras receitas eventualmente auferidas (art. 5°).

Na justificação da proposta seu Autor informa que a região oeste do Estado de São Paulo, com população estimada em 2 milhões de habitantes, tem notória vocação comercial e agropecuária. Todavia, seu desenvolvimento econômico é comprometido pelo baixo volume de investimentos, especialmente no setor industrial. Tal situação poderia ser revertida ou amenizada mediante facilitação do acesso ao ensino público e gratuito.

Apresentada na legislatura anterior e arquivada ao término da mesma, a proposição foi desarquivada, a requerimento do Autor, no início da legislatura em curso. O prazo regimentalmente determinado transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de autorização legislativa para que o Poder Executivo crie a Universidade Federal do Pontal – UNIPONTAL, sediada em Pirapozinho – SP.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público cabe analisar, estritamente, o mérito da proposição, enquanto o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa compete, privativamente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. E o Regimento Interno desta Casa Legislativa preceitua, em seu art. 55, caput, que "a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica." Por conseguinte, seguindo rigorosamente essa disposição regimental, restringimo-nos a discutir a conveniência e a oportunidade da proposta.

A descentralização da oferta de ensino público e gratuito é uma tendência irreversível, posto que, à toda evidência, contribui para a redução da desigualdade social.

No caso específico, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE estima a população de Pirapozinho, onde será sediada a universidade, em cerca de 23.000 habitantes. Contudo, a instituição de ensino proposta atenderá à população de inúmeros Municípios situados no Pontal do Paranapanema, especialmente aqueles mais próximos como, por exemplo, Anhumas, Regente Feijó, Presidente Prudente e Álvares Machado. Ainda mais porque a UNIPONTAL seria instalada à margem da Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425).

Pelo exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 6.742, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Nelson Marquezelli Relator